



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

XXIII **CONGRESSO**

9 DEZEMBRO 2017
PORTIMÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

**MANDATO
DE NOVEMBRO
DE 2013
A DEZEMBRO
DE 2017**



1 **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL**
2 **DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

3 **MANDATO DE NOVEMBRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2017**
4

5
6
7
8
9 **1 - INTRODUÇÃO**
10

11
12 O mandato que agora cessa dos membros dos órgãos da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)
13 teve o seu início no XXI Congresso Nacional (eletivo), realizado em Santarém, a 23 de Novembro de 2013. Nesse
14 Congresso foram aprovadas as Linhas Gerais de Atuação para o mandato, que se constituíram em elemento
15 norteador da atividade desenvolvida pela ANMP.
16

17 Posteriormente, em 27 e 28 de Março de 2015, em Tróia, município de Grândola, realizou-se o XXII Congresso
18 Nacional, que aprovou uma Resolução que consubstanciava as propostas a formular pela ANMP à Assembleia da
19 República e ao Governo, documento esse também balizador da atividade entretanto prosseguida pelos órgãos
20 da ANMP, particularmente pelo Conselho Diretivo.
21

22 O trabalho que se produziu e desenvolveu na primeira parte do mandato foi já alvo de apreciação pelos Dele-
23 gados ao XXII Congresso, que apreciaram o respetivo Relatório de Atividades. No entanto, e conforme então se
24 referiu, tratava-se de uma avaliação parcelar, uma vez que só no fim do mandato seria possível fazer um balanço
25 conclusivo e definitivo daquela que foi a atividade prosseguida pela ANMP.
26

27 Este Relatório de Atividades que agora se apresenta aos Delegados do XXIII Congresso é, portanto, uma síntese
28 da atividade desenvolvida pela ANMP ao logo do mandato que agora chega ao seu termo. Não obstante ter sido
29 apresentado ao XXII Congresso Nacional um Relatório Intercalar, como acima foi referido, este é um documento
30 global, não se relatando aqui unicamente o trabalho desenvolvido na segunda parte do mandato mas que con-
31 tém, também, algumas das matérias já anteriormente abordadas. Só assim será possível propiciar-se uma visão
32 global daquele que foi o trabalho produzido pela ANMP.
33

34 Uma nota ainda sobre o que se apresenta: este é um documento sumário, no qual se faz apenas uma caracteriza-
35 ção breve das principais ações e das propostas formuladas pela ANMP. Muitas outras não são referidas neste do-
36 cumento, uma vez que, se assim não fosse, o transformaríamos num documento muito extenso, de difícil leitura.
37 O trabalho desenvolvido pela ANMP não pode ser descontextualizado do quadro económico, político e social
38 vivido no País. Portugal viveu tempos difíceis, que ainda permanecem evidentes para muitos dos nossos conci-
39 dadãos, que criaram dificuldades acrescidas na relação entre o Poder Central e o Poder Local, obstaculizando a

40 que muitas das vezes fosse possível fazer valer as razões dos municípios face à invocação sistemática, por parte
41 do Governo, de motivos de emergência financeira e de “razões de Estado”. Se nem tudo se conseguiu ou se
42 evitou, foi no entanto possível nos múltiplos aspetos em que se desenvolve a ação da ANMP minorar alguns dos
43 problemas e avançar de forma evidente na resolução de outros.

44
45 Para além do papel desempenhado pelos membros dos órgãos da ANMP, nomeadamente do Conselho Diretivo,
46 salienta-se também o trabalho desenvolvido pelos representantes da ANMP nas mais diversas instituições e
47 organismos, que intervêm aí sobre os mais diversos assuntos, os quais contribuíram, de forma evidente, para a
48 defesa dos interesses das autarquias locais e das populações.

49
50
51
52
53

54 **2 - ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DA ANMP**

55
56
57

58 **2.1. CONSELHO GERAL:**

59
60
61
62
63
64
65

O papel desempenhado pelo Conselho Geral revestiu-se de enorme importância para o desenvolvimento do trabalho quotidiano da ANMP. Para além da aprovação dos principais instrumentos de gestão, o Conselho Geral teve ainda uma relevante tarefa de aconselhamento, de sugestão e de propositura de medidas que foram fundamentais para a atuação do Conselho Diretivo, designadamente na conceptualização e implementação de políticas a discutir e a concertar com o Governo e com a Assembleia da República.

66 Para além dos Planos de Atividades e dos Relatórios e Contas anuais, o Conselho Geral foi analisando as temáticas que
67 em cada momento foram importantes para as autarquias locais. Designadamente, as várias propostas de Lei do Orça-
68 mento do Estado, a reorganização dos serviços de atendimento público, a gestão dos recursos humanos das autarquias
69 locais, o financiamento dos municípios, o Fundo de Apoio Municipal, a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso,
70 a descentralização de competências para os municípios e para as entidades intermunicipais, entre outras matérias.

71
72

O Conselho Geral da ANMP – órgão máximo entre Congressos – reuniu catorze vezes neste período temporal.

73
74
75

76 **2.2. CONSELHO FISCAL:**

77
78

Este órgão fiscalizador, nos termos estatutários, tem como competências avaliar os projetos de orçamento e o rela-

79 tório de contas, bem como fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da ANMP, nos domínios financeiro e patrimonial.

80

81 Para prosseguir tal desiderato, o Conselho Fiscal reuniu neste período sete vezes, tendo também analisado maté-
82 rias de carácter mais geral que são relevantes para os municípios. Paralelamente, este órgão fiscalizador recebe
83 balancetes trimestrais dos serviços da ANMP, acompanhando a execução financeira desta Associação.

84

85

86

87 **2.3. CONSELHO CONSULTIVO:**

88

89 Este órgão da ANMP reuniu sempre que se tornou necessário proceder a uma abordagem conjunta dos proble-
90 mas que decorrem do Quadro Comunitário de Apoio – Portugal 2020-. A sua intervenção propiciou a consolida-
91 ção das posições a defender pela ANMP, contribuindo decisivamente para as propostas que sobre tais matérias
92 a ANMP formulou ao Governo.

93

94

95

96 **2.4. CONSELHO DIRETIVO:**

97

98 Sendo o órgão diretivo da ANMP, o Conselho Diretivo analisou, discutiu e propôs as soluções e os compromissos
99 que, no seu entendimento, melhor defendiam as autarquias locais.

100

101 As reuniões do Conselho Diretivo foram, assim, um espaço de análise, discussão e de formulação de propostas, com
102 base em estudos e pareceres, das principais questões multissetoriais que se colocam ao Poder Local Democrático.

103

104 Paralelamente, o Conselho Diretivo reuniu inúmeras vezes com os Órgãos de Soberania, encontros esses em que
105 foram abordadas e tratadas as questões mais significativas para o Poder Local.

106

107 **2.4.1. REUNIÕES DO CONSELHO DIRETIVO:**

108 O Conselho Diretivo reuniu-se, regular e quinzenalmente, na sede em Coimbra, havendo, igualmente, efetuado
109 reuniões descentralizadas em Barcelos, Portimão, Alcácer do Sal, Viseu, Ponta Delgada, Sousel, Marco de Cana-
110 veses, Cantanhede, Vila Real, Horta, Gondomar, Lourinhã, Seixal e Aveiro. Neste mandato o Conselho Diretivo
111 reuniu oitenta e quatro vezes.

112

113 **2.4.2. REUNIÕES DO CONSELHO DIRETIVO COM OS ÓRGÃOS DE SOBERANIA:**

114 Para tratamento de assuntos com relevo para o Poder Local, a ANMP realizou inúmeras reuniões com membros
115 do Governo, Presidente da República, Assembleia da República, bem como com muitas instituições e organismos
116 cuja atividade se reflete no quotidiano das autarquias locais.

117 Os assuntos tratados foram os mais variados, salientando-se as questões relativas às assembleias distritais,
118 águas e resíduos, Portugal 2020, reorganização dos serviços públicos, finanças locais, proteção civil, política
119 pública de solos, de ordenamento do território e do urbanismo, baixa densidade, defesa da floresta contra in-
120 cêndios e reforma da floresta, descentralização de competências, autonomia municipal, setor empresarial local,
121 energia, etc..

122

123 Algumas dessas matérias serão detalhadas mais à frente neste documento.

124

125 **2.4.3. CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE MAIS RELEVANTE QUE FOI DESENVOLVIDA PELO CONSE-**
126 **LHO DIRETIVO:**

127 A principal esfera de ação da ANMP continua a residir na intervenção junto do Governo, da Assembleia da Re-
128 pública e dos serviços da Administração Central, no sentido de melhor adequar as políticas e consequentemente
129 a legislação às necessidades das autarquias locais e das populações. Neste âmbito, cumpre salientar alguns
130 domínios em que tal foi mais evidente.

131

132 2.4.3.1. AUTONOMIA LOCAL:

133 Tendo a autonomia local sofrido constrangimentos manifestos nos anos da intervenção da Troika em Portugal,
134 a ANMP foi reivindicando o fim da asfixia que impedia uma gestão estratégica dos municípios, colocando um
135 termo nas políticas de condicionamento e de intromissão na esfera autárquica. Por isso, a autonomia das autar-
136 quias locais constituiu-se numa das principais preocupações da ANMP, que formulou propostas no sentido da sua
137 devolução, em cumprimento do princípio constitucionalmente consagrado.

138

139 Foi possível, com o completo envolvimento da ANMP, avançar de forma positiva em múltiplos aspetos, em bene-
140 fício das autarquias locais.

141

142 Assim, no domínio dos recursos humanos colocou-se um termo na obrigatoriedade de diminuição de trabalhado-
143 res e na impossibilidade de recrutamento, podendo as câmaras municipais, hoje, proceder livremente à abertura
144 de procedimentos concursais. Mesmo nos municípios que se encontram em situação de saneamento ou de rutura
145 financeira a competência para, em situações excecionais, autorizar a abertura de procedimentos concursais é da
146 respetiva assembleia municipal e não, como ocorria, dos membros do Governo.

147

148 Ainda neste domínio dos recursos humanos e da organização dos serviços municipais, sublinham-se, também,
149 as alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, repondo-se a autonomia municipal no que se refere à criação
150 e provimento de cargos intermédios e de 2.º grau (chefes de divisão) e de 3.º grau ou inferior, acabando-se com
151 uma situação iníqua de fixação administrativa de parte dos dirigentes municipais. A Proposta de Lei do Orçamen-
152 to do Estado para 2018 vem, nesta particular temática, possibilitar que os municípios possam proceder também
153 ao provimento dos cargos de diretor municipal e diretor de departamento.

154

155 Com se verá mais à frente neste documento, verificaram-se também avanços significativos ao nível do setor

156 empresarial local, com as alterações legislativas que foram introduzidas no respetivo regime jurídico.

157

158 No que respeita às finanças municipais destaca-se a reposição da autonomia municipal em algumas áreas, uma
159 vez que municípios deixaram de obrigatoriamente consignar o aumento das receitas de IMI, FEF e IRS à capita-
160 lização do FAM, pagamento a fornecedores ou redução do endividamento de médio e longo prazos, passando a
161 dispor livremente dessas receitas.

162

163 Consta-se, ainda, a consagração do produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas
164 e imóveis (IMT) como receita municipal, como aconteceu até 2013, não tendo tal imposto sido eliminado, con-
165 forme se previa e estava consagrado legalmente.

166

167 Estas foram matérias que contaram com o envolvimento empenhado da ANMP, tendo-se registado evoluções
168 positivas.

169

170 2.4.3.2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS:

171 À semelhança do ocorrido em ocasiões anteriores, no XXII Congresso da ANMP, voltou a afirmar-se a indispen-
172 sabilidade da concretização de um processo de descentralização de competências. Referiu-se, então, designada-
173 mente, «que o Poder Local, próximo das populações, atua de forma concertada, articulada e preventiva, no sen-
174 tido de resolver os problemas locais, uma vez que é a este nível que se identificam as necessidades, os recursos
175 e as potencialidades. Por isso, a descentralização administrativa, designadamente nas áreas da educação e das
176 políticas sociais, deve constituir-se em desígnio nacional. Contudo, só as transferências de competências com ca-
177 rácter definitivo e universal respondem ao princípio da descentralização territorial, tendo que ser acompanhadas
178 dos meios e recursos financeiros que assegurem a sua concretização. Uma verdadeira descentralização tem de
179 abranger todo o território e as suas comunidades locais mas não pode, em qualquer circunstância, colocar em
180 causa a prestação das funções sociais do Estado.»

181

182 Referiu-se, ainda que «Neste contexto, e tendo em conta que qualquer transferência de competências deve ter
183 como desígnio a melhoria do serviço a prestar às populações, é essencial procurar uma matriz orientadora, en-
184 quadradora e suficientemente flexível, por forma a permitir um quadro claro e transparente que vá ao encontro
185 das várias realidades do território. O processo de descentralização administrativa tem que ser propiciador da
186 igualdade de oportunidades para todos os Municípios e para todos os cidadãos. Por isso, é fundamental avançar
187 com um processo global e sustentado de descentralização administrativa.»

188

189 Com o mandato conferido no XXII Congresso, o Conselho Diretivo propôs e disponibilizou-se ao Governo para
190 a concretização de um processo de transferência de competências para as autarquias locais, tendo em vista a
191 prestação de um melhor serviço aos cidadãos.

192

193 Em Julho de 2016 o Governo enviou à ANMP um Documento Orientador relativo à descentralização de compe-
194 tências. Tendo por base tal documento e as áreas nele identificadas, foram constituídos seis Grupos de Trabalho,

195 com representantes da ANMP e do Governo, cuja missão era a de proceder à análise e discussão de todos os
196 aspetos relativos aos domínios identificados como transferíveis para as autarquias locais.

197

198 Os Grupos de Trabalho foram constituídos nas seguintes áreas: Educação; Trabalho, Solidariedade e Segurança
199 Social; Ambiente e Mar; Saúde; Finanças; Assuntos Gerais.

200

201 Verificou-se, no entanto, que tais Grupos de Trabalho reuniram escassas vezes, não tendo havido discussões
202 exaustivas nem desenvolvimentos que propiciassem conclusões definitivas, desde logo atendendo à falta de for-
203 necimento de dados e de elementos por parte do Governo. No ano de 2016 não foi, assim, possível desenvolver
204 um trabalho consolidado sobre as diversas vertentes das áreas suscetíveis de serem descentralizadas.

205

206 Entretanto, em 2017 o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 62/XIII, que estabe-
207 lece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. A
208 ANMP emitiu parecer sobre esta e participou em audições parlamentares sobre a mesma. Salienta-se, também,
209 o facto da Proposta de Lei não ter sido, até ao momento, aprovada pela Assembleia da República.

210

211 Face a tal metodologia de concretização da descentralização administrativa, entendeu a ANMP que o Gover-
212 no deveria revitalizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho, apresentando, em simultâneo, os projetos de
213 Decretos-Lei Setoriais e os estudos correspondentes, propiciando, assim, a sua análise e discussão com a ANMP,
214 para que quando a Proposta de Lei fosse aprovada pelo Parlamento, os Decretos-Lei Setoriais estivessem consen-
215 sualizados, permitindo-se também o acompanhamento do processo pela Assembleia da República.

216

217 Até ao momento deram entrada na ANMP vinte e três projetos de Decretos-Lei Setoriais, relativos às seguintes
218 matérias: Freguesias; proteção civil (2); Segurança contra incêndios; Policiamento de proximidade; Educação;
219 Saúde; Cultura; Estacionamento público; Promoção turística; Captação de investimento; Áreas portuárias; Áreas
220 protegidas; Praias; Habitação; Vias de Comunicação; Estruturas de Atendimento ao Cidadão; Saúde Animal e
221 Segurança nos Alimentos; Modalidades afins de Jogos de Fortuna ou Azar; Estatuto do Pessoal Dirigente; Patri-
222 mónio; Ação Social e; Justiça.

223

224 A metodologia utilizada pela ANMP consistiu no envio das propostas aos municípios e às entidades intermunicipais
225 para emissão de parecer, na análise e ponderação dos Decretos-Lei Setoriais nas reuniões do Conselho Diretivo,
226 a que se seguiram algumas reuniões dos Grupos de Trabalho. Em termos gerais, referenciaram-se um conjunto
227 de questões que necessariamente deveriam ser ponderadas, desde logo, a necessidade de elementos/dados que
228 pudessem fundamentar as propostas apresentadas pelo Governo e que permitissem uma avaliação rigorosa das
229 matérias em discussão, o que levou a que os pareceres que foram sendo emitidos fossem inconclusivos.

230

231 Por outro lado, faltava neste processo um documento fundamental: a proposta de alteração ao regime de finan-
232 ças locais, instrumento primordial para a equação do processo de transferência de competências, sem o qual não
233 se revelava possível avaliar de forma precisa como seriam financiadas as novas competências.

234 2.4.3.3. QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO - PORTUGAL 2020 :

235 Os últimos quatro anos de mandato autárquico corresponderam, grosso modo, ao início do quadro comunitário
236 Portugal 2020. Apesar de o arranque dos quadros comunitários ser já tradicionalmente lento, o Portugal 2020
237 surpreendeu pelo atraso, principalmente nas autarquias locais, às quais foi exigido um esforço adicional de pla-
238 neamento estratégico, muitas vezes desajustado e desaproveitado.

239

240 Em julho de 2014, o Governo Português, sem qualquer tipo de consulta às autarquias, assinou com a Comissão
241 Europeia o Acordo de Parceria para o período de programação 2014 -2020, que estabelece os principais objeti-
242 vos, prioridades e regras da aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, em Portugal.

243

244 A ANMP apresentou oportunamente ao Governo a sua posição e as suas principais preocupações face ao docu-
245 mento, insistindo, desde então na sua revisão e alteração. No entendimento desta Associação, o Portugal 2020
246 padecia e continua a padecer de graves problemas estruturais que condicionam os contributos deste quadro para
247 a coesão interna e externa de Portugal.

248

249 Um primeiro aspeto muito criticado pela ANMP é o subfinanciamento evidente das intervenções tipicamente mu-
250 nicipais, quer por via da inclusão das denominadas “prioridades negativas” nos documentos basilares do Portugal
251 2020, que vedam (total ou parcialmente) o financiamento de intervenções como as infraestruturas rodoviárias e as
252 escolas, quer por via da disponibilização de verbas claramente insuficientes para outras intervenções, como o Ciclo
253 Urbano da Água (especialmente na vertente em baixa), património cultural, saúde e equipamentos sociais.

254

255 Por outro lado, defendeu-se que existia uma concentração excessiva no domínio da competitividade e interna-
256 cionalização, especialmente tendo em consideração a falta capacidade de execução o setor privado nos quadros
257 anteriores. A ANMP defendeu ainda que os municípios e Entidades Intermunicipais deveriam ter um papel ativo
258 na utilização destes fundos.

259

260 A ANMP posicionou-se também fortemente contra a utilização de apoios reembolsáveis em tipologias funda-
261 mentais para o desenvolvimento económico e social do país, mais concretamente em intervenções no âmbito do
262 Ciclo Urbano da Água e da Eficiência Energética, este segundo domínio entretanto possível de minimizar.

263

264 Um último aspeto a criticar é a obrigatoriedade de elaboração de mapeamentos prévios para as infraestruturas
265 de educação, saúde, equipamentos sociais e áreas de acolhimento empresarial.

266

267 Apesar destes problemas estruturais, que ainda hoje se mantêm, foi possível, através da intervenção da ANMP
268 solucionar algumas questões importantes e minimizar outras:

269

- 270 i. A contratualização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão com as Entidades Intermunicipais e a
271 integração de verbas destinadas à dinamização da economia e à inclusão social (assinados em 2015);
272 ii. A recuperação do financiamento da regeneração urbana, inicialmente apresentado como secundário e “à

- 273 boleia” da eficiência energética, que passou inclusivamente a ser gerido diretamente pelos municípios
274 que constituem centros urbanos de nível superior (PEDU assinados em meados de 2016);
275 iii. A criação de uma metodologia que permite a diferenciação positiva dos territórios de baixa densidade na
276 utilização dos fundos;
277 iv. A melhoria das condições para acesso aos apoios à eficiência energética na Administração Local;
278 v. A presença dos municípios nas Comissões Diretivas dos PO Regionais e nas Comissões de Acompanhamento dos PO Regionais e Temáticos;
279
280 vi. A implementação, por parte do Governo, de algumas medidas simplificadoras para os municípios.

281

282 Reconhecendo a importância da complementaridade entre os investimentos privados e públicos, no âmbito das políticas de regeneração urbana, a ANMP assinou, a 15 de julho de 2016, um protocolo de colaboração com a Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Revitalização e Reabilitação Urbanas (IFRRU), instrumento destinado especialmente ao financiamento de investimentos urbanos efetuados por privados, cujo projeto deve estar enquadrado no PEDU e PARU de cada município. O protocolo assinado tem como principal objetivo agilizar a emissão de pareceres por parte dos municípios sobre o enquadramento dos investimentos privados em PEDU/ PARU.

288

289 Constatando o atraso considerável da execução do Portugal 2020, a ANMP promoveu, em setembro de 2016, em Aveiro, a realização de um seminário subordinado ao tema “Portugal 2020: Os Fundos Comunitários e as Autarquias Locais”. O seminário contou com a presença do Presidente da República, de quatro Ministros e três Secretários de Estado, dos presidentes das Autoridades de Gestão dos cinco PO Regionais do Continente e do PO SEUR e do Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

294

295 Este seminário teve como grande objetivo a sistematização dos principais problemas na execução do quadro e a apresentação ao Governo de propostas por parte da ANMP, sempre com o desígnio último de contribuir de forma construtiva para uma adequada operacionalização do quadro comunitário.

298

299 Os resultados mais imediatos e visíveis deste encontro foram a implementação, por parte do Governo, de algumas medidas simplificadoras para os municípios e a criação, por proposta da ANMP, de um Grupo de Trabalho para o acompanhamento da execução municipal do Portugal 2020, com a participação do Governo, da ANMP, das Autoridades de Gestão dos PO Regionais e do PO SEUR e da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

303

304 A participação nas reuniões mensais do Grupo de Trabalho contribuiu para um melhor acompanhamento da evolução do quadro comunitário e permitiu a resolução de muitos constrangimentos importantes. No entanto, foi identificada a necessidade de avançar com a reprogramação do quadro, sendo certo que o Governo tinha já também iniciado esse caminho.

308

309 Beneficiando das conclusões do Seminário sobre o Portugal 2020 e da reflexão interna, a ANMP preparou e consolidou um conjunto de medidas de simplificação, ajustamento e reprogramação do PT2020, que apresentou ao Governo no início de 2017, e das quais se mantêm pertinentes:

311

- 312 1. Flexibilizar os Pactos, os PEDU e PARU/ PAMU/ PAICD
313 a. Flexibilização, dentro de limites percentuais a fixar, das dotações atribuídas a cada Prioridade de In-
314 vestimento inscrita no Pacto;
315 b. Possibilidade de revisão das estratégias dos Planos e adequação do respetivo quadro de desempenho.
316 2. Criar um instrumento financeiro destinado ao setor municipal
317 a. Criação de um Instrumento Financeiro para financiamento de intervenções subfinanciadas ou não
318 financiadas pelo PT2020 (equipamentos coletivos, rede rodoviária...);
319 b. Constituído pelos reembolsos gerados por investimentos municipais, recursos públicos (BEI) e recur-
320 sos de bancos.
321 3. Reforçar os Pactos, numa perspetiva de reforço do investimento público
322 a. Reforço significativo das tipologias financiadas pelos Programas Operacionais Regionais (escolas,
323 saúde, património e cultura);
324 b. Mobilização efetiva das prioridades de investimento parcamente mobilizadas pelo POSEUR na área
325 dos resíduos, do Ciclo Urbano da Água (POSEUR) e do PDR2020.
326 4. Reforçar as verbas destinadas à regeneração urbana
327 a. Reforço das verbas dos PEDU e PARU;
328 b. Correção de desequilíbrios existentes.
329 5. Rever o modelo de financiamento do Ciclo Urbano da Água
330 a. Reforço das verbas alocadas ao Ciclo Urbano da Água;
331 b. Financiamento das intervenções a fundo perdido e não a título reembolsável, como previsto no regu-
332 lamento.
333 6. Reformular os mecanismos de diferenciação dos territórios de baixa densidade
334 a. Criação de um Sistema de Incentivos específico para a baixa densidade;
335 b. Aumento da prática de concursos dirigidos para estes territórios.
336 7. Corrigir a utilização abusiva dos mapeamentos
337 a. Eliminar ou, no mínimo, flexibilizar a utilização dos mapeamentos.
338 8. Rever as condicionantes ao investimento público na mobilidade territorial
339 a. Renegociação com a Comissão Europeia das condicionantes ao investimento público presentes no
340 Acordo de Parceria (as designadas "prioridades negativas") no que se refere à mobilidade territorial.
341

342 É um facto que, principalmente nos anos de 2016 e 2017, foram sendo abertos concursos em várias áreas de
343 intervenção municipal, permitindo o arranque efetivo do Portugal 2020 nas autarquias. Ainda assim, há muitas
344 áreas onde apenas recentemente estão a ser dados os primeiros passos na execução, como sejam os apoios ao
345 empreendedorismo, ao sucesso escolar e à eficiência energética (relativamente aos quais muito recentemente
346 estavam a ser revistas as regras de financiamento).
347

348 Paralelamente ao desenrolar do Portugal 2020, a ANMP foi sendo chamada, quer por via da sua participação
349 no Conselho de Concertação Territorial, quer por convite direto do Governo para audição pública, a participar
350 no início da discussão sobre o novo período de programação comunitária (pós 2020), iniciando a sua reflexão

351 interna sobre as prioridades e preocupações para este quadro

352

353 2.4.3.4. SETOR EMPRESARIAL LOCAL:

354 A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime da atividade empresarial local e das participações so-
355 ciais, alterou profundamente o quadro legal até então vigente, tendo imposto determinados rácios que, uma vez
356 não cumpridos, determinam a dissolução das empresas locais.

357

358 Ora, numerosas empresas municipais desempenham atividades subtraídas à lógica mercantil, praticando preços
359 sociais inferiores aos respetivos custos, e possibilitando o acesso da população a serviços e equipamentos que de
360 outra forma não lhes seriam acessíveis. Por isso, a ANMP tem colocado desde sempre a questão dos rácios apli-
361 cáveis à dissolução das empresas locais, entendendo que há empresas que, atendendo ao seu escopo principal,
362 não deveriam estar sujeitas a tais critérios obrigatórios de dissolução.

363

364 A ANMP envolveu-se de forma vincada nesta matéria, tendo sido possível alterar a Lei n.º 50/2012, de 31 de
365 agosto, no sentido de se consagrarem exceções à aplicação dos rácios de dissolução obrigatória para as em-
366 presas locais que exercem, a título principal, as atividades de ensino e formação profissional, bem como as
367 atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação e da ação social.
368 Também foi possível proceder a uma alteração daquele regime jurídico, permitindo-se atualmente a celebração
369 pelos municípios de contratos-programa com as associações de direito privado nas quais os municípios partici-
370 pem e em que exerçam uma influência dominante.

371

372 2.4.3.5. RESPONSABILIDADE DOS ELEITOS LOCAIS:

373 O regime jurídico regulador da responsabilidade financeira dos titulares de cargos políticos continha soluções muito
374 divergentes ao nível da definição dos titulares da responsabilidade, consoante estivessemos perante titulares de
375 cargos políticos ao nível do Governo ou ao nível dos titulares de cargos nos órgãos executivos autárquicos.

376 A ANMP sempre entendeu que era uma diferenciação que não fazia qualquer sentido e que obstaculizava, em
377 muitas situações, o regular funcionamento dos órgãos municipais, preconizando, por isso, uma resposta universal.

378

379 Foi entretanto alterada a Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas),
380 introduzindo-se uma modificação ao nível da responsabilidade financeira, equiparando-se a responsabilidade
381 financeira dos membros dos órgãos executivos das autarquias locais à dos membros do Governo.

382

383 A completa operacionalização desta matéria carece ainda da revisão de legislação complementar, pelo que a
384 ANMP já suscitou junto do Governo esta questão.

385

386 2.4.3.6. TRIBUNAIS JUDICIAIS. MAPA JUDICIÁRIO:

387 A ANMP manifestou, ao longo dos tempos, discordâncias no que concerne à reorganização do mapa judiciário,
388 por entender que a mesma era altamente lesiva dos interesses das autarquias, das populações e das empresas,
389 criando graves constrangimentos no acesso à justiça, em clara desconsideração ao princípio constitucionalmente

390 consagrado, ínsito no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que a todos
391 os cidadãos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais.

392

393 Reiterou o seu entendimento, por variadas vezes, de que o encerramento de tribunais, que administram a justiça
394 em nome do povo e que por isso devem ser um fator de proximidade a este, constituiu-se em ato de afastamento
395 da justiça das respetivas populações e funcionou ao contrário da lógica constitucional, ou seja, ao invés de serem
396 os serviços a ir ao encontro das necessidades das populações, são as populações que terão de se deslocar em
397 busca dos serviços.

398

399 A ANMP efetuou reuniões com os municípios e com os Órgãos de Soberania e, em 2016, a solicitação do Minis-
400 tério da Justiça, lançou um inquérito junto dos municípios que teve por objetivo fazer o levantamento da rede de
401 transportes públicos e os respetivos horários, nas vinte e três comarcas do país.

402

403 As alterações ao mapa judiciário verificaram-se com a Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e com o Decreto-Lei
404 n.º 86/2016, de 27 de dezembro.

405

406 As modificações introduzidas por estes diplomas são, em síntese, positivas e vão ao encontro às principais
407 reivindicações da ANMP, uma vez que foram reabertos 20 tribunais anteriormente extintos, como juízos de
408 proximidade, mantendo-se em funcionamento de 23 das anteriores 27 secções de proximidade (hoje, juízos de
409 proximidade) e criando-se 4 Tribunais (juízos locais).

410

411 Paralelamente, criaram-se 7 novos tribunais de família e menores (juízos de família e menores) e, à semelhança
412 do que ocorria já em algumas comarcas, devolveram-se as competências no âmbito da família e menores a 25
413 juízos locais. Nos juízos de proximidade (43) serão realizados obrigatoriamente os julgamentos criminais de
414 competência do tribunal singular (crimes puníveis com pena de prisão não superior a 5 anos).

415

416 2.4.3.7. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO. CONCESSÕES MUNICIPAIS:

417 Os contratos de concessão celebrados entre os municípios e a EDP, relativos à distribuição de energia elétrica
418 em baixa tensão, aproximam-se, na generalidade dos casos, do seu termo. Sendo inegável a importância desta
419 matéria, a ANMP estudou e elaborou propostas tendo por objetivo dotar os municípios de toda a informação
420 necessária e dos meios convenientes ao lançamento dos concursos públicos para atribuição das concessões.

421

422 Na sequência da proposta formulada pela ANMP, o Governo criou um Grupo de Contacto que tinha por missão
423 propor as medidas legais, regulamentares, administrativas e contratuais necessárias à melhor transição das
424 concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão vigentes para novas concessões baseadas em con-
425 cursos públicos, tendo em conta os princípios e interesses envolvidos, nomeadamente a salvaguarda do interesse
426 público, a igualdade de tratamento e de oportunidades, a transparência e objetividades das regras e decisões.

427

428 O Grupo de Contacto apresentou o seu relatório ao Governo, que aprovou posteriormente uma Proposta de Lei

429 que esteve na origem da Lei n.º 31/2017, de 31 de Maio, que aprova os princípios e regras gerais relativas à
430 organização dos procedimentos de concurso público para a atribuição, por contrato administrativo, de conces-
431 sões destinadas ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração das redes municipais de distribuição de
432 eletricidade em baixa tensão, no território continental português.

433

434 Salienta-se que os princípios fundamentais defendidos pela ANMP neste processo estão plasmados na Lei, uma
435 vez que: os procedimentos concursais serão lançados de forma sincronizada, abrangendo todos os municípios
436 que não tiverem optado pela gestão direta da atividade de distribuição de energia elétrica; os procedimentos
437 serão lançados em 2019; a definição da área territorial abrangida por cada procedimento observa o princípio da
438 coerência territorial, sendo preferencialmente utilizada a delimitação territorial das entidades intermunicipais; a
439 definição da área territorial é decidida pelos órgãos competentes dos municípios ou entidades intermunicipais,
440 sob proposta da ERSE, com base em estudos técnicos e económicos; a definição de uma área territorial diferen-
441 te da proposta pela ERSE depende da demonstração de vantagens relevantes desse cenário alternativo para o
442 interesse público, com base em estudos técnicos e económicos com o mesmo nível de detalhe dos produzidos
443 pelo regulador, se necessário acompanhados da estipulação, nas peças procedimentais, de condições contratuais
444 adequadas para os contratos a celebrar.

445

446 2.4.3.8. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

447 A ANMP e a EDP Distribuição estabeleceram negociações tendo em vista a revisão dos equipamentos de ilumi-
448 nação a instalar nas redes de iluminação pública, procedendo à revisão do Anexo I ao contrato tipo de concessão
449 de distribuição de eletricidade em baixa tensão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio.

450

451 Sendo a EDP Distribuição responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de ilumina-
452 ção pública dos municípios, e tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de
453 iluminação e respetivos suportes e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecno-
454 logia LED, a ANMP e a EDP Distribuição acordaram a revisão dos equipamentos utilizados na iluminação pública
455 desde 2001, passando o LED a material de tipo corrente.

456

457 As luminárias LED introduzidas no Anexo I serão utilizadas nas situações de estabelecimento de novas redes de
458 iluminação pública, substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio decorrente da remodelação de
459 redes de IP, e substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação. Salienta-se, ainda, que se
460 qualificou como material de tipo corrente algumas luminárias LED destinadas a núcleos antigos delimitados.

461

462 Pretendeu-se, assim, propiciar a instalação progressiva de equipamentos modernos nas redes de iluminação
463 pública, mais adequados às exigências da eficiência energética e da economia de custos.

464

465 2.4.3.9. SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:

466 A entrada em vigor em 2017 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-
467 -AP) constituía uma preocupação para os municípios, face à ausência de formação adequada e de mecanismos

468 informáticos que propiciassem a implementação deste novo sistema contabilístico.

469

470 Por isso, a ANMP propôs ao Governo a alteração da data da sua entrada em vigor, a qual ocorrerá apenas em
471 janeiro de 2018.

472

473 2.4.3.10. LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS:

474 A ANMP, de forma insistente ao longo dos anos, salientou junto dos Órgãos de Soberania a necessidade de alte-
475 ração da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de
476 21 de Maio (regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas,
477 à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em
478 loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios).

479

480 Com efeito, entendia a ANMP que a legislação em causa não defendia os interesses municipais no que se refere
481 à utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal e ao uso de infraestruturas ap-
482 tas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, uma vez que se previa unicamente a possibilidade de
483 lançamento da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), que é um percentual não pode ultrapassar os
484 0,25% da faturação dos operadores.

485

486 Entretanto, quer a Lei do Orçamento do Estado para 2015, quer a Lei n.º 127/2015, de 3 de Setembro, alteraram
487 a Lei das Comunicações Eletrónicas e o seu diploma regulamentar. Para além da TMDP, aplicável à implantação,
488 passagem e atravessamento de sistemas, é devida uma remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao
489 alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das Autarquias
490 Locais, remuneração essa que deve ser orientada para os custos, atendendo aos custos decorrentes da constru-
491 ção, manutenção, reparação e melhoramento das infraestruturas em questão.

492

493 Verifica-se, assim, que algumas propostas da ANMP foram consagradas, designadamente a possibilidade dos
494 municípios poderem cobrar uma remuneração no caso da utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de
495 redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das Autarquias Locais.

496

497 2.4.3.11. FUNDO DE APOIO MUNICIPAL:

498 A ANMP tem assegurado a representação dos municípios na Direção Executiva e na Comissão de Acompanha-
499 mento do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

500

501 O FAM aprovou até à ao mês de Outubro de 2017 catorze programas de ajustamento municipal e respetiva
502 assistência financeira, no montante global de €475M (incluindo €447M de empréstimos e €28,1M de garantias
503 prestadas), dos quais nove se encontram visados pelo Tribunal de Contas e em execução.

504

505 O total de desembolsos até Outubro de 2017 atingiu €267M€, ao que acresce a emissão de garantias no montante
506 de €26,6M. Até final de 2017, prevê-se que estejam executados €336M€ de desembolsos relativos a contratos já

507 visados, podendo esta estimativa subir aos €378M€ se considerarmos os empréstimos que à data aguardam visto
508 do Tribunal de Contas ou aprovação final, acrescentando a estes valores o montante das supracitadas garantias.

509

510 A ANMP insistiu junto do Governo na necessidade de serem encontrados mecanismos alternativos ao atual modelo
511 de financiamento do FAM, que é suportado em 50% pelos municípios. Por isso, a Lei do Orçamento do Estado para
512 2017 estabeleceu que no primeiro semestre de 2017 seria revista a Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o
513 regime jurídico da recuperação financeira municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal. Verificou-se, no
514 entanto, e não obstante o constante alerta da ANMP, que o FAM não teve quaisquer modificações.

515

516 Para 2018 a Proposta de Lei do Orçamento do Estado estabelece um novo normativo que se limita a alterar os valo-
517 res das prestações anuais a realizar pelo Estado e pelos Municípios, reduzindo-os ao longo de 3 anos. Esta medida
518 muito limitada não corresponde aos objetivos de revisão do regime jurídico do FAM, que permanecem em aberto.

519

520 2.2.3.12. FINANÇAS LOCAIS:

521 A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades
522 intermunicipais, foi construída tendo como pressuposto que haveria um aumento significativo da receita adve-
523 niente do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), decorrente da reavaliação geral de prédios urbanos, o que teria
524 como consequência a extinção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

525

526 Desde então a ANMP fez um trabalho de monitorização da evolução das receitas dos municípios. Entretanto, e
527 como o artigo 81.º da Lei n.º 73/2013 determinava que o IMT se manteria em vigor até 31 de Dezembro de 2017,
528 estabelecendo a redução das taxas em 2016 (em um terço) e em 2017 (dois terços), a ANMP envidou esforços,
529 junto dos Órgãos de Soberania, no sentido da revogação da previsão de extinção do IMT.

530

531 Não tendo sido possível, num primeiro momento, a revogação definitiva da extinção do IMT, a mesma veio a
532 operar-se com a Lei do Orçamento do Estado para 2016 mantendo-se, assim, como a ANMP sempre exigiu, o IMT
533 como um imposto cuja receita é municipal.

534

535 Para além desta alteração de vulto, foram introduzidas outras modificações à Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro,
536 com repercussões inegáveis nos municípios: desde logo, excecionando-se do limite da dívida total os emprésti-
537 mos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação
538 dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos ins-
539 critos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros.
540 Também a velha reivindicação da ANMP relativa à qualidade da informação a disponibilizar aos municípios teve
541 uma evolução positiva: com efeito, alargou-se, de forma substancial, a informação que a Autoridade Tributária
542 deve facultar aos municípios relativamente aos impostos que constituem receita municipal.

543

544 Por último, esclareceu-se, também, com uma modificação à Lei n.º 73/2013 que a assembleia municipal pode,
545 por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva

546 despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros
547 tributos próprios.

548

549 Neste período a ANMP patrocinou ainda ações de formação para os interlocutores municipais sobre as alterações
550 ao zonamento e coeficientes de localização para cálculo do Valor Patrimonial Tributário (Código do IMI).

551

552 2.2.3.13. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO:

553 A ANMP, ao longo dos tempos, alertou para os constrangimentos que a aplicação da Lei dos Compromissos e
554 Pagamentos em Atraso (LPCA) trouxe à Administração Local, tanto mais que existem mecanismos legais e conta-
555 bilísticos que, com pequenos acertos, dispensariam a aplicação deste diploma legal às autarquias locais.

556

557 Num primeiro momento, não tendo sido possível consagrar a não aplicação da LPCA à Administração Local,
558 conseguiu-se, ainda assim, alterar algumas disposições da mesma: possibilitou-se a delegação de competências
559 da câmara municipal no respetivo presidente da competência para autorizar o aumento temporário dos fundos
560 disponíveis; a autorização prévia da assembleia municipal, relativamente aos compromissos plurianuais, passou
561 a ser exigida apenas quando os respetivos encargos excedam determinado limite; a clarificação, para efeitos de
562 visto prévio, que a assunção do compromisso, no caso de despesas permanentes cujo valor mensal não é possí-
563 vel determinar no momento da adjudicação, não deve ser efetuado pelo valor total do contrato, mas à medida
564 que o consumo é efetuado; alteração dos limites para as despesas urgentes e inadiáveis, aumentando o valor e
565 alargando o prazo para a assunção do compromisso.

566

567 Entretanto, já em 2017, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018 vem consignar expressamente a
568 não aplicação da LPCA aos municípios que não excedem o limite de endividamento.

569

570 2.2.3.14. ACORDOS COLETIVOS DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA (ACEEP):

571 Face à confusão instalada com a problemática dos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública (ACEEP)
572 nas Autarquias Locais, mais concretamente no que importa à possibilidade e condições para que, através destes
573 instrumentos, os municípios pudessem reduzir a duração máxima da jornada de trabalho para um limite inferior
574 às 40 horas semanais, a ANMP levantou a questão junto do Governo, uma vez que este Órgão de Soberania
575 utilizou ao tempo um “veto de gaveta” para não permitir a implementação desses Acordos.

576

577 A ANMP, em Outubro de 2014 - em face do Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República
578 – colocou ao Governo as suas preocupações relativamente aos ACEEP pendentes e sem decisão. Entre outros
579 aspetos, a ANMP entendeu como fundamental a definição de critérios que possibilitassem uma matriz clara de
580 decisão para os ACEEP pendentes e futuros.

581

582 A proposta do Governo assentou na proposição de um conjunto de critérios que, no entendimento da ANMP,
583 eram inaceitáveis, uma vez que condicionavam a contratação coletiva e representavam uma ingerência na auto-
584 nomia do Poder local, razão pela qual foram liminarmente rejeitados.

585 O Tribunal Constitucional, posteriormente, veio dar razão à argumentação então aduzida, através do Acórdão
586 494/2015, de 7 de outubro, no qual é declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral das normas
587 que conferem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública legiti-
588 midade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárqui-
589 ca, por violação do princípio da autonomia local.

590

591 Reconhece-se, assim, a autonomia das Autarquias Locais, assegurando-se o princípio da autonomia local na
592 contratação coletiva.

593

594 2.4.3.15. ASSEMBLEIAS DISTRITAIS :

595 De forma a proceder-se à resolução do problema das assembleias distritais, o Governo manifestou uma intenção
596 de integrar o património das Assembleias Distritais no património do Estado, tendo a ANMP rejeitado tal solução,
597 uma vez que muito do património das assembleias distritais tinha uma proveniência local.

598

599 A lei publicada evitou o prejuízo dos municípios no que ao património das assembleias distritais se refere, uma
600 vez que a afetação dos bens era feita a uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincidissem total ou
601 parcialmente com a área do distrito, a qualquer município do distrito ou a uma associação de municípios de fins
602 específicos composta por municípios do distrito.

603

604 2.4.3.16. ÁGUAS E RESÍDUOS:

605 A ANMP acompanhou os debates que foram acontecendo nestes domínios. Desde logo, a problemática da fusão
606 dos sistemas multimunicipais de abastecimento e saneamento de águas, em que a ANMP defendeu a restrutu-
607 ração do setor de uma forma mais global (e não apenas do Grupo Águas de Portugal), tendo como objetivos a
608 eficiência, através da reorganização dos serviços, da redução dos custos operacionais e dos custos de ineficiên-
609 cia, bem como da integração vertical e/ou horizontal dos sistemas e a abertura ao setor empresarial, sempre que
610 essa fosse a vontade expressa dos municípios envolvidos e sem que fosse posta em causa a natureza de serviço
611 público.

612

613 A ANMP manifestou a sua discordância sobre a privatização da EGF, tendo disponibilizado aos municí-
614 pios uma base de trabalho para a sua resposta ao Ministério do Ambiente relativa à alteração aos esta-
615 tutos das sociedades gestoras, tendo ainda solicitado um parecer jurídico a dois professores da Facul-
616 dade de Direito da Universidade de Coimbra (entretanto enviado aos municípios) que inequivocamente
617 demonstrava que as alterações estatutárias constantes dos Decretos-Lei são orgânica e materialmente
618 inconstitucionais.

619

620 A ANMP acompanhou também a problemática das alterações ao regime jurídico dos serviços municipais de abas-
621 tecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e aos
622 Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, tendo discordado das soluções desenhadas
623 nestes diplomas, por se entender que contêm soluções que violam a autonomia local.

624 2.4.3.17. AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

625 De diversas formas, a ANMP esteve envolvida, entre outros assuntos: na Estratégia Nacional para o Ar; 5.º Relatório
626 Nacional da implementação da Convenção Aarhus; Relatório Habitat III; Sistema Nacional de Informação Cadastral;
627 Sistema Nacional de Informação Geográfica; Fundo de Intervenção Ambiental; Regime Económico e Financeiro dos
628 Recursos Hídricos; Riscos de cheias e de inundações e criação do estatuto dos territórios de baixa densidade.

629

630 A ANMP acompanhou ainda a elaboração e a aplicação de um conjunto de diplomas relativos ao ordenamento
631 do território ou com incidências neste domínio, dos quais se salienta: a lei de bases gerais da política pública de
632 solos, de ordenamento do território e do urbanismo; alterações ao regime jurídico da urbanização e edificação;
633 novo regime jurídico de atividades de comércio e serviços (RJACS); reforma do licenciamento industrial – sistema
634 da indústria responsável; revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

635

636 A ANMP realizou também reuniões de carácter técnico e outras de cariz político com os proponentes da legisla-
637 ção, tendo por objetivo a defesa das suas posições e a introdução de melhorias nos diplomas em causa.

638

639 Salienta-se que a ANMP integra, desde Junho de 2016, um Grupo de Trabalho cujo objetivo é o acompanhamento
640 e monitorização do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, resultando desta partici-
641 pação não só a identificação de constrangimentos na aplicação do regime mas, também, de soluções harmoni-
642 zadas com as várias entidades representadas na Comissão Nacional do Território – várias de carácter vinculativo
643 para as entidades públicas participantes -- sendo os respetivos conteúdos objeto de divulgação periódica junto
644 dos associados.

645

646 A ANMP participa, também, no Grupo de Trabalho que tem por objetivo o acompanhamento e monitorização do
647 Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, monitorização do regime, num sentido amplo, e participando em
648 eventuais propostas de alteração às regras vigentes.

649

650 Por último, a ANMP participa num Grupo de Trabalho cujo objetivo é o acompanhamento e monitorização do
651 Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

652

653 2.4.3.18. DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCENDIOS E REFORMA DA FLORESTA:

654 Os incêndios florestais que assolam o nosso País – ano após ano – e as situações dramáticas por eles causadas
655 impõem, às entidades responsáveis, uma reflexão alargada sobre esta temática.

656

657 No que aos municípios diz respeito, passam também por si as iniciativas de planeamento do território municipal,
658 a estruturação da propriedade, a deteção de iniciativas ligadas ao desenvolvimento local e a necessidade de
659 promover a boa gestão dos espaços urbanos, rurais e florestais.

660

661 Neste enquadramento, a ANMP acompanhou ativamente este processo legislativo, através da realização de
662 reuniões de trabalho e da solicitação de contributos aos seus associados, bem como da sua audição no Grupo de

663 Trabalho – Reforma da Floresta constituído no âmbito da Comissão da Agricultura e Mar da Assembleia da Repú-
664 blica, visando a identificação dos constrangimentos ao nível da aplicação prática dos regimes em vigor e, assim,
665 apresentar soluções e propostas consensualizadas no sobre a matéria, com o objetivo de se obter a consistência
666 e a estratégia aglutinadora de todo o sistema de prevenção de incêndios florestais e consequente preservação e
667 proteção da floresta, do ambiente e, acima de tudo, da vida humana.

668

669 2.4.3.19. ARRENDAMENTO URBANO:

670 A ANMP teve oportunidade de se pronunciar relativamente a várias iniciativas legislativas em matéria de arren-
671 damento urbano habitacional e não habitacional, tendo sido acolhidas várias das suas posições, bem como em
672 matéria de proteção de estabelecimentos e coletividades históricas.

673

674 Trata-se de importantíssima legislação que permitiu um ajustamento dos períodos transitórios concedidos às
675 famílias, desde logo, nos termos do NRAU, uma prorrogação por oito anos (mais três anos em relação aos cinco
676 anos estabelecidos inicialmente) do período transitório de atualização das rendas antigas e no caso dos arren-
677 datários com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência igual ou superior a 60% e em que o RABC do
678 agregado familiar é inferior a cinco RMNA, o prazo de aplicação do NRAU foi prorrogado por 10 anos.

679

680 Foi, igualmente, aprovado um regime de salvaguarda de estabelecimentos e coletividades históricas que confe-
681 riu, aos municípios, um papel fundamental no respetivo reconhecimento, permitindo àquelas entidades benefi-
682 ciar de regras mais favoráveis relativamente à atualização das rendas e eventuais despejos, afirmando-se como
683 importante contributo na manutenção da identidade e do património material e imaterial das cidades.

684

685 2.4.3.20. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FREGUESIAS:

686 Tendo por objetivo avaliar os impactos para as populações decorrentes da reorganização administrativa do terri-
687 tório das freguesias operada pelas Leis n.º 22/2012, de 30 de maio e n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, o Governo
688 entendeu ser necessário um trabalho conjunto com as associações representativas dos municípios e das fregue-
689 sias, a ser levado a cabo por um grupo técnico.

690

691 A ANMP participou no Grupo Técnico, através de três representantes, tendo o mesmo sido encarregue de definir
692 critérios de avaliação da reorganização territorial das freguesias, propondo critérios objetivos que permitissem
693 às próprias autarquias aferir os resultados do processo de fusão/agregação.

694

695 Partindo destes pressupostos e tendo presente a missão de que foi incumbido, o Grupo Técnico considerou que a
696 avaliação da reorganização administrativa das freguesias, havida em 2013, deve ser feita a partir dos seguintes
697 critérios: prestação de serviços à população; eficácia e eficiência da gestão pública; representatividade e vontade
698 política da população; população, área e meio físico; história e identidade cultural.

699

700 2.4.3.21. CONSELHO DE CONCERTAÇÃO TERRITORIAL:

701 A ANMP integra o Conselho de Concertação Territorial, órgão político de promoção da consulta e concertação

702 entre o Governo e as diferentes entidades políticas infraestaduais, no plano regional e local, que reúne sob a
703 presidência do Primeiro-Ministro, nele tendo assento, para além de membros do Governo, dois representantes
704 das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, dois elementos do Conselho Diretivo da Associação Nacional
705 de Freguesias (ANAFRE), os Presidentes das áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto e dois Presidentes de Comu-
706 nidades Intermunicipais indicados pela ANMP.

707

708 Nos encontros deste órgão, que tem reuniões ordinárias de quatro em quatro meses, têm sido debatidos impor-
709 tantes temas, desde a Reorganização dos Serviços de Atendimento Público, os Fundos Europeus Estruturais e de
710 Investimento (FEEI), o processo de descentralização de competências para os municípios e o Ciclo de Programa-
711 ção Pós 2020.

712

713 A ANMP tem participado ativamente no Conselho de Concertação Territorial, fazendo as suas propostas e defen-
714 dendo os interesses das autarquias locais.

715

716 2.4.3.22. COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA:

717 A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, órgão de coordenação política dos fundos
718 europeus estruturais e de investimento (FEEI), assegura a coerência da aplicação dos FEEI com as orientações
719 estratégicas nacionais e europeias e a sua conformação com os recursos orçamentais nacionais no quadro plu-
720 rianual de programação orçamental.

721

722 A ANMP participa na Comissão Interministerial de Coordenação sempre que estejam em análise matérias da
723 competência das autarquias locais. Em tal contexto, a ANMP tem prosseguido um importante trabalho, quer ao
724 nível do estabelecimento das orientações estratégicas, quer no que se refere, designadamente, à apreciação da
725 regulamentação específica.

726

727 As posições e propostas da ANMP têm sido fundamentais para garantir que o papel dos municípios e das entida-
728 des intermunicipais seja valorizado e que seja assegurado o seu acesso aos fundos nas tipologias nas condições
729 mais vantajosas.

730

731 Além das reuniões plenárias, o regulamento interno da CIC Portugal 2020 prevê também o seu funcionamento
732 em comissões especializadas. Desde 2016, a ANMP tem participado também nas reuniões da CIC especializada
733 Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

734

735 2.4.3.23. IGUALDADE DO GÉNERO:

736 A ANMP mantém uma estreita colaboração com a Comissão Nacional para a Igualdade do Género, que se traduz
737 na intermediação, junto dos associados, do processo de recolha de informação relativa à execução das medidas
738 do V Plano Nacional para a Igualdade do Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017 (V PNI).

739

740 Paralelamente, foram promovidos levantamentos avulsos de iniciativas de carácter mais específicas que os mu-

741 nicipios, nesta área de intervenção levaram a cabo, desde logo, a elencagem dos municípios que assinalaram o
742 Dia Municipal para a Igualdade (bem como as atividades/eventos/projetos associados a esta celebração), dos
743 municípios com Conselheiro Municipal para a Igualdade e dos municípios já com Plano Municipal para a Igual-
744 dade aprovado.

745

746 A ANMP acompanhou, ainda, os instrumentos de política pública na área da Violência Doméstica e de Género,
747 designadamente a execução, pelos municípios, do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Do-
748 méstica e de Género, 2014-2017, monitorizando medidas específicas e levando a cabo ou intermediando os
749 levantamentos de informação que a CIG considere, nesta matéria, pertinentes.

750

751 2.4.3.24. CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO AUTÁRQUICA – CEFA:

752 O Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, procede à extinção da Fundação para os Estudos e Formação
753 Autárquica, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

754

755 Simultaneamente, no mesmo diploma autorizou a contratualização das referidas atribuições com a ANMP ou
756 com fundação de direito privado por si instituída.

757

758 Sendo a formação e capacitação dos recursos humanos essencial à prossecução das atividades das autarquias
759 locais, entenderam o Conselho Diretivo e o Conselho Geral da ANMP, órgãos com competência na matéria, que
760 seria fundamental a existência de uma entidade formativa que pudesse exercer tais atribuições, nomeadamente
761 as de: organismo central de formação para a administração local; entidade certificadora, em matéria de forma-
762 ção dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas; entidade de acreditação das
763 entidades de formação das autarquias locais e entidades equiparadas; entidade formadora competente para a
764 realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, respeitantes ao acesso ou progressão na carreira dos
765 trabalhadores da Administração Local.

766

767 Na sequência da extinção da Fundação CEFA, a ANMP constituiu já a Fundação para os Estudos e Formação na
768 Administração Local (FEFAL), que realizará ações de informação, cursos de formação, atividades de investigação,
769 de assessoria técnica, de cooperação técnica internacional, e promoverá a edição de estudos especializados em
770 temáticas relevantes para o desenvolvimento e inovação nas autarquias locais.

771

772 2.4.3.25. CONVENÇÃO NACIONAL 40 ANOS DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO:

773 No âmbito das comemorações dos 40 Anos de Poder Local Democrático, a ANMP realizou uma Convenção
774 Nacional em Coimbra, em 10 de dezembro de 2016. Esta iniciativa, na qual participaram cerca de mil autarcas,
775 visou celebrar o contributo das autarquias locais para o desenvolvimento político, económico, social e cultural
776 de Portugal e contou com a presença, entre outros, do Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa e do
777 Primeiro-ministro, António Costa.

778

779 Neste mesmo dia foi apresentado publicamente, pela voz do cantor Paulo de Carvalho, o Hino ao Poder Local

780 cuja criação contou com o prestigiado apoio do escritor José Jorge Letria (autor da letra) e do músico Tó-Zé Brito
781 (autor da música).

782

783 2.4.3.26. PRÉMIO ANMP DE JORNALISMO E PODER LOCAL:

784 O “Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local”, instituído nas categorias de Imprensa, Rádio, Televisão e Fotojor-
785 nalismo, tem como objetivo a distinção de trabalhos jornalísticos sobre o Poder Local, a gestão autárquica e as
786 dinâmicas autárquicas que contribuem para o desenvolvimento local e regional e para o bem-estar das populações.

787

788 Depois de um interregno de alguns anos, a ANMP voltou, nos anos de 2015, 2016 e 2017 a premiar aqueles
789 trabalhos que se destacaram na abordagem temática ao Poder Local.

790

791

792

793

794

795 **3 - SECÇÕES DE MUNICÍPIOS**

796

797

798 Existe no seio da ANMP um conjunto de Secções de municípios, que têm reunido para analisar as matérias es-
799 pecíficas que justificaram a sua criação. O funcionamento das Secções incluiu reuniões das respetivas Mesas,
800 a realização de reuniões plenárias, análise e elaboração de pareceres e documentos diversos nos domínios das
801 respetivas temáticas.

802

803 Salienta-se a criação, neste mandato, da Secção municípios de Baixa Densidade e do Mundo Rural e da Secção
804 de Municípios “Cidades Inteligentes”.

805

806 No âmbito da Secção de municípios “Cidades Inteligentes” destaca-se a realização de um conjunto de 5
807 workshops, durante o primeiro semestre de 2017, de norte a sul do País a que se chamou Smart Cities Tour. A
808 iniciativa acolheu diversos participantes, com um enfoque específico nos responsáveis políticos e técnicos das
809 autarquias locais, que partilharam as boas práticas municipais e debateram uma ampla variedade de conteúdos
810 dedicados à temática das cidades inteligentes.

811

812 Pretendeu-se apresentar o estado da arte dos municípios portugueses, com a participação da academia e de
813 empresas, conhecer melhor e de forma mais próxima os principais desafios concretos que os municípios têm
814 enfrentado na atividade do seu dia-a-dia, bem como os projetos específicos que procuram implementar nas
815 diferentes dimensões envolvidas (Governação; Energia, Ambiente e Edificado; Sociedade e Qualidade de Vida;
816 Economia e Inovação; Mobilidade).

817

818 No caso da Secção de municípios de baixa densidade e do mundo rural, destaca-se a elaboração de um aprofun-

819 dado trabalho técnico de classificação de municípios como município rural e/ou município de baixa densidade,
820 cujo resultado serviu de base à Deliberação que viria a ser aprovada pelo Governo em sede de Comissão Inter-
821 ministerial de Coordenação, em julho de 2015.

822

823

824

825

826

827 **4 - PROTOCOLOS/ACORDOS CELEBRADOS**

828

829

830

831 **4.1. Confederação Nacional das Associações de Pais:**

832

833 Celebrado com a Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP), visando o estreitamento de relações
834 de cooperação entre os municípios e o Movimento Associativo de Pais (MAP) através da implementação de uma
835 série de medidas, de carácter genérico que, caso-a-caso, possibilite uma melhor articulação com e entre as esco-
836 las e as Associações e Federações de Pais.

837

838

839

840 **4.2. Prevenção do Desperdício Alimentar:**

841

842 Celebrado com diversos intervenientes para Prevenir o Desperdício Alimentar, no sentido e com o objetivo não
843 só de sensibilização da sociedade em geral mas, e sobretudo, no quadro de uma responsabilidade partilhada,
844 possibilitar a adoção efetiva de medidas plausíveis para a redução do desperdício alimentar.

845

846

847

848 **4.3. Administração Eleitoral:**

849

850 Celebrado com o Ministério da Administração Interna, tem por objetivo permitir que o local de voto dos cidadãos
851 seja disponibilizado através dos canais da Administração Eleitoral.

852

853

854

855 **4.4. Badoca Safari Park:**

856

857 Celebrado com o Badoca Safari Park, tem por objetivo facilitar o acesso das populações ao Badoca ParK, con-

858 signado um conjunto de condições especiais, desde logo financeiras, nas visitas promovidas pelos municípios.

859

860

861

862 **4.5. Projeto Portugal Sem Diabetes:**

863

864 Celebrado com a Fundação Calouste Gulbenkian, tendo em vista a intervenção dos municípios no domínio da
865 prevenção da diabetes, doença hoje considerada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Século
866 XXI.

867

868

869

870 **4.6. Memorando de Entendimento com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:**

871

872 Estabelece os princípios orientadores e o mecanismo de articulação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
873 (SEF) e a ANMP, com vista a reforçar e a apoiar a resposta do Estado português ao acolhimento e à integração
874 de refugiados e de indivíduos objeto de proteção internacional em território nacional, no âmbito da Agenda
875 Europeia da Migração.

876

877

878

879 **4.7. Programa Capacitar:**

880

881 Celebrado com a Direção-Geral das Autarquias Locais, com a Fundação para os Estudos e Formação Autárquica –
882 Fundação CEFA e com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, tem por objetivo estabelecer
883 e regular o conteúdo, a estruturação, a implementação e a promoção de um programa de capacitação da Admi-
884 nistração Local para o desenvolvimento económico e social, designado por “Programa Capacitar”.

885

886

887

888 **4.8. Complemento Solidário para Idosos:**

889

890 Celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P., tem por objeto a definição dos termos e condições da
891 colaboração destinada ao desenvolvimento de uma ação conjunta e concertada de divulgação junto dos
892 municípios portugueses do regime do Complemento Solidário para Idosos (CSI), designadamente no que res-
893 peita às respetivas regras de acesso, ao modo e locais de apresentação dos requerimentos, aos documentos
894 instrutórios que os devem acompanhar, às prestações pecuniárias e aos benefícios adicionais de saúde de que
895 poderão usufruir.

896 **4.9. Fundação Francisco Manuel dos Santos:**

897

898 Celebrado com a Fundação Francisco Manuel dos Santos, visa o enriquecimento do espólio literário das bibliote-
899 cas e salas de leitura públicas municipais através da entrega gratuita de publicações, para aumentar e diversificar
900 a oferta documental municipal.

901

902

903

904 **4.10. Cidades Inteligentes:**

905

906 Celebrado com a NOVA IMS - Nova Information Management School da Universidade Nova de Lisboa, tendo em
907 vista o desenvolvimento de diversas ofertas formativas sob a temática das Cidades Inteligentes (Smart Cities).

908

909

910

911 **4.11. Iluminação Pública:**

912

913 Celebrado com a EDP Distribuição, tendo por objeto os equipamentos de iluminação a instalar nas redes de ilu-
914 minação pública, procedendo à revisão do Anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade
915 em baixa tensão aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de maio.

916

917

918

919 **4.12. Reabilitação e Revitalização Urbanas:**

920

921 Celebrado com a Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas
922 (IFRRU), tem por objeto estabelecer mecanismos de colaboração e articulação, no âmbito da implementação do
923 IFRRU 2020 .

924

925

926

927 **4.13. Requerentes de Asilo:**

928

929 Celebrado com o Governo e outras entidades, em matéria de apoio a Requerentes e Beneficiários de Proteção
930 Internacional, para apoio a refugiados e requerentes de asilo, com vista à promoção de ações de cooperação
931 conjuntas, que permitem garantir uma parceria e atuação eficazes, uma melhor comunicação e promoção da arti-
932 culação de todos os organismos atuantes nas áreas de intervenção respetivas, bem como à necessária integração
933 social dos beneficiários de proteção internacional, requerentes de asilo titulares de autorização de residência
934 provisória e refugiados reinstalados.

935 **4.14. Contratos Locais de Segurança:**

936

937 Celebrado com o Governo, criando-se a Comissão Interministerial dos Contratos Locais de Segurança (CLS), que
938 tem por missão coordenar e avaliar a implementação dos CLS.

939

940

941

942 **4.15. Gabinetes de Apoio ao Emigrante:**

943

944 Celebrado com o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas (SECP), tendo por missão o desenvolvimen-
945 to de ações de informação e divulgação dos objetivos e das iniciativas promovidas pelos Gabinetes de Apoio ao
946 Emigrante (GAE).

947

948

949

950 **4.16. Fundação AIP:**

951

952 Celebrado com a Fundação AIP, tem por missão propiciar a atratividade dos municípios portugueses, valorizando
953 o tecido empresarial, as relações económicas, culturais, institucionais e a cooperação internacional.

954

955

956

957 **4.17. Promoção dos Direitos e Proteção das crianças e Jovens:**

958

959 Celebrado com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, visa estabelecer
960 os termos e as condições da comparticipação da CNPDPCJ no apoio ao funcionamento das comissões de prote-
961 ção da responsabilidade dos municípios.

962

963

964

965

966

967 **5 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

968

969

970 **5.1. Federação Espanhola de Municipios e Províncias:**

971

972 A integração em espaços territoriais mais amplos constitui-se, simultaneamente, em oportunidade e desafio.

973 Face aos desafios prementes da globalização, a cooperação ao nível do Poder Local dos diversos países surge

974 como a resposta necessária às questões que são comuns, um instrumento importante na troca de experiências,
975 na procura de soluções e na formação de solidariedades estratégicas. Num mundo globalizado, o Poder Local não
976 é ator isolado, mas agente transnacional.

977

978 Por isso, a ANMP e a Federação Espanhola de Municípios e Províncias (FEMP), realizaram em junho de 2017 um
979 primeiro encontro de trabalho em que definiram posições e medidas que, a médio prazo, pretendem apresentar
980 conjuntamente junto das instituições europeias. Na sequência de tal encontro, e para a prossecução de um traba-
981 lho conjunto, foram criados três grupos de trabalho (Infraestruturas e Cooperação Transfronteiriça; Competências
982 e Financiamento e ; Fundos Comunitários e Relações Internacionais).

983

984 A ANMP e a FEMP vão continuarão a desenvolver este trabalho conjunto.

985

986

987

988 **5.2. Comissão Interministerial para a Cooperação (CIC):**

989

990 A ANMP tem assento na Comissão Interministerial para a Cooperação, órgão sectorial de apoio ao Governo na
991 área da política de cooperação para o desenvolvimento.

992

993

994

995 **5.3. Delegação Municipal Portuguesa ao Comité das Regiões da União Europeia:**

996

997 A ANMP indicou ao Governo, para indigitação deste ao Conselho da União Europeia, os 20 elementos (10 efe-
998 tivos e 10 suplentes) da Delegação Municipal Portuguesa ao Comité das Regiões, os quais, a par dos 4 repre-
999 sentantes das Regiões Autónomas formam a Delegação Oficial Portuguesa a este Órgão de 353 representantes
1000 eleitos ao nível local e regional nos 28 países membros da União Europeia.

1001

1002 As iniciativas e atividades do Comité das Regiões são muito relevantes, acompanhando a ANMP os seus traba-
1003 lhos.

1004

1005

1006

1007 **5.4. Delegação Municipal Portuguesa ao Congresso dos Poderes Locais e Regionais da**
1008 **Europa, do Conselho da Europa:**

1009

1010 O Congresso do Conselho da Europa - uma Assembleia política Pan-Europeia sediada em Estrasburgo e que
1011 congrega 636 representantes locais e regionais de 47 países membros (e que, nomeadamente, elaborou e foi
1012 propulsor da disseminação, aceitação e afirmação, também jurídica, da "Carta Europeia da Autonomia Local,"

1013 subscrita por Portugal), tem por fins gerais a promoção e o reforço da Democracia Local e Regional e é composto
1014 por duas Câmaras: a Câmara dos Poderes Locais e a Câmara das Regiões, cabendo à ANMP propor ao Governo,
1015 para indigitação, não só os membros da 1.ª Câmara como, também, representantes das Comunidades Intermu-
1016 nicipais e das Áreas Metropolitanas para a segunda assembleia; as Regiões Autónomas indicam, também, 2
1017 representantes.

1018

1019 No âmbito da participação portuguesa, a ANMP acompanha os trabalhos do Congresso, designadamente no que
1020 se refere às visitas de monitorização à situação da Democracia Local e Regional nos países membros, à luz da
1021 Carta Europeia da Autonomia Local.

1022

1023

1024

1025 **5.5. Conselho de Municípios e Regiões da Europa:**

1026

1027 O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, uma federação de 60 Associações representativas do Poder
1028 Local e Regional de 42 países e, cerca de 130.000 coletividades territoriais – de que a ANMP é a respetiva Secção
1029 Nacional – realizou, em Nicósia, capital cipriota, em abril de 2016, o seu Congresso subordinado ao tema geral
1030 “Uma Visão Local e Regional da Europa em 2030”.

1031

1032 Com uma presença e participação ativas de 50 autarquias nacionais, o Congresso foi dividido em diferentes
1033 sessões temáticas paralelas (finanças locais, tecnologias inovadoras, integração dos refugiados, inclusão e igual-
1034 dade do género, cooperação descentralizada, alterações demográficas e climáticas, descentralização, pobreza e
1035 exclusão social, economia circular, investimentos público e privado, cidades sustentáveis, etc..) que abarcavam,
1036 transversalmente, as matérias objeto das competências e atribuições das diferentes coletividades territoriais
1037 europeias, enfatizando-se, na Declaração Final, o esforço já empreendido no reforço da intervenção nas novas e
1038 renovadas áreas que os Poderes Locais e Regionais enfrentam face aos desafios que a sociedade do século XXI
1039 no futuro próximo nos coloca.

1040

1041

1042

1043 **5.6. Participação ANMP no Colóquio sobre “ A Simplificação da Administração Local na** 1044 **Europa”:**

1045

1046 A ANMP esteve representada nesta iniciativa do “Observatório da Autonomia Local”, intervindo sobre a temá-
1047 tica dos desafios da simplificação administrativa e eletrónica e a promoção da transparência na Administração
1048 Pública.

1049 **6 - INICIATIVAS ANMP**

1050

1051

1052

1053 A ANMP promoveu um conjunto de iniciativas de diversa índole (encontros/seminários), dos quais destacamos
1054 os seguintes:

1055

- 1056 • XXI Congresso da ANMP, Santarém, novembro de 2013, sob o lema “Mais Governo Local, Melhor Portu-
1057 gal”;
- 1058 • Conferência de Celebração dos 40 anos do 25 de Abril;
- 1059 • Comemoração dos 30 anos da fundação da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- 1060 • Seminário sobre o Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais;
- 1061 • Seminário sobre Poder Local e o Setor Solidário: A Rede Social e os Novos Desafios do Planeamento;
- 1062 • Debate Público: “Os Municípios, a Reestruturação e o Futuro Modelo Organizacional dos Serviços de
1063 Água e Saneamento em Portugal”;
- 1064 • XXII Congresso da ANMP, Troia, março de 2015, sob o lema “Afirmar Portugal com o Poder Local”;
- 1065 • Portugal 2020 – Os Fundos Comunitários e as Autarquias Locais;
- 1066 • 40 Anos de Poder Local Democrático – Convenção Nacional;
- 1067 • Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros;
- 1068 • Workshops Temáticos Smart Cities Tour.

1069

1070

1071

1072

1073

1074 **7 - GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA**

1075

1076

1077

1078 A principal receita da ANMP continua a ser a adveniente da quotização dos associados, continuando as despesas
1079 mais relevantes a ser feitas com o pessoal e com o funcionamento dos serviços.

1080

1081 Através de indicadores que constam das contas aprovadas pelos órgãos sociais da ANMP é possível analisar a
1082 sua gestão financeira durante o mandato findo. As contas da ANMP são remetidas ao Tribunal de Contas, tendo
1083 o Conselho Fiscal salientado a boa gestão da ANMP e emitido o seu parecer favorável à atividade desenvolvida
1084 nos seus relatórios anuais relativos à gestão económica e financeira.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

XXIII CONGRESSO

